

## **RESOLUÇÃO Nº 183/2006**

(Publicada no Diário Oficial de 29/12/2006)

Alterada pelas Resoluções nºs 19/11, 165/12, 77/17 e 128/22.

Ver Resolução nº 77/17, que alterou a titularidade da empresa, a partir de 01 de março de 2018, devido nova sociedade constituída em face de processo de reorganização societária.

Ver Resolução nº 218/22, que prorroga o prazo de fruição dos benefícios por mais 07 (sete) meses.

### **Habilita a PEPSICO DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA., aos benefícios do DESENVOLVE.**

**O CONSELHO DELIBERATIVO DO DESENVOLVE**, no uso de suas atribuições e nos termos da Lei nº 7.980, de 12 de dezembro de 2001, regulamentada pelo Decreto nº 8.205, de 03 de abril de 2002, alterado pelos Decretos nºs 8.413/02, 8.435/03, 8.665/03, 8.868/04, 9.152/04, 9.188/04, 9.513/05, 9.651/05, 10.156/06 e 10.174/06,

#### **RESOLVE:**

**Art. 1º** Considerar habilitado ao Programa de Desenvolvimento Industrial e de Integração Econômica do Estado da Bahia - DESENVOLVE, o projeto de implantação da PEPSICO DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA., CNPJ nº 02.957.518/0005-77 e IE nº 141.795.788NO, instalada no município de Feira de Santana, neste Estado, para produzir achocolatados e toddynho em pó com aveia, sendo-lhe concedidos os seguintes benefícios:

**Nota:** A redação atual do art. 1º foi dada pela Resolução nº 128, de 30/08/22, DOE de 02/09/22, para incluir a produção de “toddynho em pó com aveia”, mantida a redação de seus incisos, efeitos a partir de 01/09/22.

#### **Redação anterior dada ao art. 1º pela Resolução nº 77, de 21/11/17, DOE de 29/11/17, efeitos a partir de 29/11/17 a 31/08/22:**

“Art. 1º Considerar habilitado ao Programa de Desenvolvimento Industrial e de Integração Econômica do Estado da Bahia - DESENVOLVE, o projeto de implantação da PEPSICO DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA., CNPJ nº 02.957.518/0005-77 e IE nº 141.795.788NO, instalada no município de Feira de Santana, neste Estado, para produzir achocolatados, sendo-lhe concedidos os seguintes benefícios:”.

#### **Redação anterior dada ao caput do art. 1º pela Resolução nº 19, de 01/03/11, DOE de 22/03/11, efeitos a partir de 22/03/11 até 28/11/17:**

“Art. 1º Considerar habilitado ao Programa de Desenvolvimento Industrial e de Integração Econômica do Estado da Bahia - DESENVOLVE, o projeto de implantação da PEPSICO DO BRASIL LTDA., CNPJ nº 31.565.104/0299-06 e IE nº 073.162.509NO, instalada no município de Feira de Santana, neste Estado, para produzir achocolatados, sendo-lhe concedido os seguintes benefícios:”

#### **Redação original, efeitos até 21/03/11:**

“Art. 1º Considerar habilitado, aos benefícios do Programa de Desenvolvimento Industrial e de Integração Econômica do Estado da Bahia - DESENVOLVE, o projeto de implantação da PEPSICO DO BRASIL LTDA, localizado no município de Feira de Santana, neste Estado, para produzir salgadinhos, sendo-lhe concedido os seguintes benefícios:”

**I** - diferimento do lançamento e do pagamento do ICMS, nas importações e nas aquisições neste Estado e em outra unidade da Federação, relativamente ao diferencial de alíquotas, de bens destinados ao ativo fixo, para o momento em que ocorrer sua desincorporação e o diferimento do ICMS nas aquisições internas de açúcar, soro de leite e embalagens, nos termos do Decreto nº 6.734/97, para o momento em que ocorrer a saída dos produtos resultantes de sua

industrialização.

**Nota:** A redação atual do inciso "I" do art. 1º foi dada pela Resolução nº 165, de 05/12/12, DOE de 06/12/12, efeitos a partir de 01/01/13.

**Redação original, efeitos até 31/12/12:**

*"I - diferimento do lançamento e do pagamento do ICMS, nas importações e nas aquisições neste Estado e em outra unidade da Federação, relativamente ao diferencial de alíquotas, de bens destinados ao ativo fixo, para o momento em que ocorrer sua desincorporação e;".*

**II** - dilação de prazo de 72 (setenta e dois) meses para pagamento do saldo devedor do ICMS, relativo às operações próprias, gerado em razão dos investimentos previstos no projeto incentivado, conforme estabelecido na Classe I, da Tabela I, anexa ao Regulamento do DESENVOLVE.

**Art. 2º** Conceder prazo de 12 (doze) anos para fruição dos benefícios, contado a partir de 1º de maio de 2011.

**Nota:** A redação atual do art. 2º foi dada pela Resolução nº 19, de 01/03/11, DOE de 22/03/11, efeitos a partir de 22/03/11.

**Redação original, efeitos até 21/03/11:**

*"Art. 2º Conceder prazo de 12 (doze) anos para fruição dos benefícios, contado a partir de 1º de dezembro de 2006."*

**Art. 3º** Sobre cada parcela do ICMS com prazo de pagamento dilatado, incidirá taxa de juros de 65% (sessenta e cinco por cento) da TJLP ao ano ou outra que venha substituí-la, de acordo com a Tabela II, anexa ao Regulamento.

**Art. 4º** Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Salvador, 21 de dezembro de 2006.

**JOSÉ LUIZ PÉREZ GARRIDO**  
Presidente